



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Lei nº 946/2001

Altera a Lei nº 885/99 e dá outras providências.

O Sr. Dr. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 885/99, passa a vigorar com a seguinte redação.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e de Decreto que a regulamenta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Chapada dos Guimarães, terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com a participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho e da Legislação pertinente;

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES

Continuação...

culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional de cultura municipal por meio de apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientam o processo de planejamento e gestão participada da função Cultura;

II - Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Continuação.

VII - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Continuação...

- Municipal;
- Culturais;
- Organizada
- a) - 03 (três) Conselheiros do Poder Executivo
 - b) - 03 (três) Conselheiros dos Produtores
 - c) - 03 (três) Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 6º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no Plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído (s).

§ 2º - O Diretor do Departamento de Cultura será membro nato do Conselho;

§ 3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de cultura submeterá ao Plenário do Conselho, nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Continuação...

Art. 8º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 9º - Caberá ao Departamento de Cultura, prover todos os meios, materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10 - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura, será escolhida através de eleição entre seus membros.

Art. 11- O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir da aprovação desta Lei, o Decreto de regulamentação desta lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT,
04 de abril de 2001.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal